



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 015/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

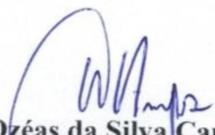
A alteração do artigo se faz justa e necessária uma vez que o Fundo que trata a Lei, é ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Tesouraria do Município, portanto desnecessário a vinculação à Secretaria de Governo e Gabinete bem como ao Presidente do Conselho.

Ressalta-se que de acordo com o Decreto nº 1.641 de 09 de outubro de 2017, os Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são a Secretária de Assistência Social e a Diretora do Tesouro Municipal.

Na oportunidade, informamos que a alteração foi uma solicitação do gerente do Banco do Brasil, conforme cópia do e-mail encaminhado a esta municipalidade, tendo em vista constar na Lei 2.381 de 20 de março de 2018 "Tesouraria do Município" e deveria constar "Diretora do Tesouro Municipal".

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>06/04/2018</u>
Ass:	<u>[Handwritten Signature]</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.br



Projeto de Lei nº 15 /2018.

Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.044 de 21 de novembro de 2013.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º o art. 17 da Lei 2.044 de 21 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O Fundo será movimentado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Diretora do Tesouro Municipal, ficando ambos responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e com a lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.381 de 20 de março de 2018.

Pompéu, 05 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 144 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
02 / 04 / 2018 a 05 / 05 / 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, 02 / 04 / 2018
Ass. do Servidor: [Assinatura]
RG/Matrícula: 0004

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SALA JOSÉ PORTO 09 / 09 / 2018
[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE